



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

Esperantina (PI), 06 de agosto de 2018

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina

Aprovado Por Unanimidade

Em, 17.10.2018

(Assinatura)

Presidente da Câmara
Manoel da Costa Araújo Filho

Presidente da CME

“Dispõe sobre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, cria a gratificação do CEO e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é estabelecimento de saúde registrado na Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), classificado como Clínica Especializada/ Ambulatório de especialidades, como serviços especializados de odontologia.

Art. 2º O Centro de Especialidades Odontológicas é especializado para realizar as seguintes atividades:

- I – diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II – periodontia especializada;
- III – cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV – endodontia; e
- V – atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Esperantina é o padrão Tipo I, ou seja, com 03 consultórios odontológicos completos, que funcionará em unidade de saúde do Município e deverá atender as seguintes condições:

I – ser referência para o próprio Município;

II – ser unidade de Saúde cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§1º Cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para procedimentos clínicos por no mínimo 40 horas semanais.

§2º A carga horária dos profissionais odontológicos do Centro de Especialidades odontológicas e dos auxiliares de Saúde Bucal levará em conta o número de consultórios e profissionais disponibilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

- a) Para 03 consultórios completos, com 03 ou mais cirurgiões dentistas (120 horas, carga horária semanal, total dos cirurgiões dentistas);

Art. 4º Fica criada a Gratificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para os profissionais odontólogos, conforme o anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, sendo:

- a) Profissionais odontólogos em exercício no Centro de Especialidades Odontológicas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º Não fará jus à Gratificação ora instituída o servidor:

- I - em gozo de licença prêmio;
- II – licença e outros afastamentos;
- III – em licença para tratamento de saúde própria ou de familiar, com duração igual ou superior a dezesseis dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doença profissional, caso em que será considerada a última avaliação;
- IV – em sofrer penalidade disciplinar no período da avaliação, prevista na legislação em vigor;
- V – que faltar ao trabalho por qualquer motivo;
- VI – que não alcançar a pontuação mínima definida em regulamento;
- VII – que estiver cedido em outros órgãos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO I
DA GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Profissionais odontólogos	05	FC	700,00


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita